

**PARECER Nº 2329/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata da outorga de honraria disposta no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que versa sobre a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado, eminente homem público e notável empreendedor, pautou sua carreira na defesa do Estado Democrático de Direito e do equilíbrio social, promovendo e ajudando no desenvolvimento da nossa sociedade.

É necessário acrescentar o “Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo” ao projeto para que a Medalha Anchieta seja concedida em conjunto com tal diploma. Tal alteração conta com o aval do gabinete do autor proponente.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo abaixo transcrito.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2013.**

“Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Doutor Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/2013

Reis - (PT) - Presidente

Edir Sales - (PSD) - RELATORA

Floriano Pesaro - (PSDB)

Jean Madeira - (PRB)

Ota - (PSB)

Toninho Vespoli - (PSOL)